

LEI Nº 697, DE 19 DE JULHO DE 1994.*

Publicado no Diário Oficial nº 362

Revogada pela Lei nº 884, de 19/12/1996.

Cria a Biblioteca Pública Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Biblioteca Pública Estadual do Tocantins, com sede na capital, Palmas, como unidade integrante do Sistema Estadual de Bibliotecas e vinculada à Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto.

§ 1º. Incumbe à Biblioteca Pública Estadual:

- I - conservar, preservar e disseminar a memória cultural do Estado do Tocantins;
- II - garantir e franquear ao usuário o acesso às fontes de estudo e pesquisa do acervo cultural que dispuser;
- III - promover e realizar programas e eventos educativos que possibilitem a maior integração e disseminação cultural no seio da comunidade;
- IV - outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

§ 2º. Para os fins previstos no parágrafo anterior, de toda publicação oficial realizada pelo Estado do Tocantins, documentos, livros ou periódicos, será obrigatoriamente, remetida cópia à Biblioteca Estadual.

Art. 2º. A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto propiciará os meios necessários à acomodação, funcionamento, manutenção e à conservação do acervo cultural destinado à Biblioteca Pública, até que prédio próprio lhe seja reservado.

Art. 3º. A Lei disporá sobre a estrutura administrativa e a criação de cargos e funções, destinados ao adequado funcionamento da Biblioteca Pública Estadual.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de julho de 1994, 173º da Independência, 106º da República e 6º do Estado do Tocantins.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado